

MARCONDES DE SANTI. Processo: nº: 04017-00017761/2022-78. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: TATIANE PERPÉTUO FERREIRA FRANCO. Processo: nº: 04017-00003976/2021-21. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: ADRIANO SOUZA VIALI. Processo: nº: 04017-00008563/2021-32. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: ANTÔNIA CLÁUDIA SOARES. Processo: nº: 04017-00022416/2022-56. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relatora: ANA CLÁUDIA DE MACEDO RAINHA. Recorrente: JORGE HÉLIO DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00023165/2022-27. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: CONDOMÍNIO BLOCO N SQSW 300. Processo: nº: 04017-00013638/2022-88. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: JOÃO GOMES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00013046/2022-66. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00003527/2021-82. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: MAGDALENO ALVES COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA. Processo: nº: 04017-00005907/2021-51. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: FSM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00004631/2021-94. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: FSM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00004630/2021-40. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: MARTHA MOUFARREGE. Processo: nº: 04017-00004335/2021-93. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: MARCOS JOSÉ DE MESQUITA. Processo: nº: 04017-00030543/2021-48. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: VICENTE MOREIRA DA SILVA. Processo: nº: 04017-00031173/2021-66. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO).

JANAÍNA DA SILVA SOUZA
Vice-Presidente JAR/DF-LEGAL

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA

Data: 30 de 2023, quinta-feira. Sessão Ordinária de Julgamento Presencial. Horário: às 14:00 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relatora: VALDENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Recorrente: ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA. Processo: nº: 04017-00006129/2022-07. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: PH BATERIAS EIRELI – ME. Processo: nº: 04017-00030451/2021-68. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: WALLISSON ANDRE MARTINS DA SILVA. Processo: nº: 04017-00030181/2021-95. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: LEÃO LEÃO PNEUS EIRELI. Processo: nº: 04017-00015184/2020-18. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ANDREA MARQUES BENTES. Processo: nº: 04017-00018231/2021-66. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: LEONARDO LANINI LOPES. Processo: nº: 04017-00015083/2021-28. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: MERCADINHO E PANIFICADORA CABRAL LTDA. Processo: nº: 04017-00018054/2021-18. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CARLOS DE CASTRO AMORIM. Processo: nº: 04017-00015746/2021-12. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: DARCY CANDEIA DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00015430/2021-12. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: AUTO POSTO CRIOLO LTDA – ME. Processo: nº: 04017-00024310/2020-25. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: GERSON ARAUJO DE COUTO. Processo: nº: 04017-00003607/2022-19. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: BAR E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FOGO SANTO EIRELI. Processo: nº: 04017-00007650/2021-72. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: STYLOS ENGENHARIA S/A. Processo: nº: 04017-00024588/2022-64. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: STYLOS ENGENHARIA S/A. Processo: nº: 04017-00024590/2022-33. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relator: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. Recorrente: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA. Processo: nº: 04017-00014831/2021-55. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA. Processo: nº: 04017-00014839/2021-11. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: DRAFT COMERCIO DE BEBIDAS E EVENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00013744/2021-81. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: JUCILENE DA SILVA. Processo: nº: 04017-00017326/2021-62. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: LELA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME. Processo: nº: 04017-00019947/2021-81. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: SEIVA MINERAÇÃO LTDA. Processo: nº: 04017-00014323/2022-58. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: JARJOUR VEICULOS E PETROLEO LTDA. Processo: nº: 04017-00019454/2021-41. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: ELAYNE COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. Processo: nº: 04017-00021721/2022-21. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: AGÊNCIA MENTHA. Processo: nº: 04017-00032655/2021-33. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: DIVS SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA. Processo: nº: 04017-00001220/2022-28. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: BRAIN CF FITNESS LTDA. Processo: nº: 04017-00000870/2022-56. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: ITAPOA CARNE DE SOL LTDA. Processo: nº: 04017-00000103/2022-47. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA. Processo: nº: 04017-00032004/2021-43. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: CÉLIO ORAÍDES RABELO JUNIOR. Processo: nº: 00361-00001817/2019-32. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Relatora: JANAÍNA DA SILVA VIEIRA. Recorrente: RESPONSA BAR E RESTAURANTE COMÉRCIO DE ALIMENTO EIRELI. Processo: nº: 04017-00005733/2022-16. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: VIAÇÃO

PIONEIRA LTDA. Processo: nº: 04017-00002402/2022-16. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: PATRÍCIA VIEIRA DE OLIVEIRA. Processo: nº: 04017-00011904/2022-38. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: WANDERLEI DIAS DA COSTA. Processo: nº: 04017-00009650/2022-98. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED MULTI PARQUE. Processo: nº: 04017-00010185/2022-38. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relator: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. Recorrente: FÁBIO FREITAS. Processo: nº: 04017-00009242/2022-36. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA. Processo: nº: 04017-00007441/2022-18. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VENÂNCIO IV. Processo: nº: 04017-00028059/2021-59. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: MARIA OLÍMPIA GARCIA ROCHA. Processo: nº: 04017-00011925/2019-58. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: CISSE CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA – ME. Processo: nº: 04017-00019185/2020-31. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relator: SAULO MALCHER ÁVILA. Recorrente: B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA. Processo: nº: 04017-00019812/2022-04. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: J& J BAR E RESTAURANTE LTDA. Processo: nº: 04017-00006993/2022-09. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: BRASAL COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. Processo: nº: 04017-00015847/2022-66. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: IVAN NASCIMENTO CHOAS. Processo: nº: 04017-00012473/2022-27. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: PRODOOR PROPAGANDA LTDA. Processo: nº: 04017-00006468/2022-85. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: PAULO RIBEIRO GOMES. Processo: nº: 04017-00012857/2022-40. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: TRÊS MOSQUETEIROS RESTAURANTE, CHOPERIA E PIZZARIA LTDA EPP. Processo: nº: 04017-00011080/2022-04. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: KELLY ROSANE MEDEIROS DE LIMA. Processo: nº: 04017-00022898/2021-63. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A. Processo: nº: 04017-00021241/2021-89. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: GERSON BERTUNES DA MATA. Processo: nº: 04017-00023988/2022-52. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 11, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - CIG/SEFJ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o Decreto nº 37.302, de 29 de abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, c/c Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal e o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o qual dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - CIG/SEFJ, cuja finalidade é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública – CGov.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ tem a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Família e Juventude, que o presidirá;

II - Secretário Executivo de Políticas de Juventude;

III - Secretário Executivo de Políticas para a Família;

IV - Chefe de Gabinete;

V - Subsecretária de Assistência e Desenvolvimento da Juventude - Subadj;

VI - Subsecretário de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude - Subeej;

VII - Subsecretária de Emancipação Social das Famílias - Subesf; e

VIII - Subsecretária de Acompanhamento e Desenvolvimento da Família - Subadf.

§ 1º Na ausência do Secretário de Estado de Família e Juventude, assumirá a presidência do CIG/SEEDF o Secretário Executivo de Políticas de Juventude.

§ 2º Os Secretários Executivos, a Chefe de Gabinete e os Subsecretários, poderão indicar 1 (um) representante para participar das reuniões preparatórias do CIG/SEFJ e substituí-los em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º A critério do CIG/SEFJ, os chefes da Assessoria de Assuntos Religiosos, da Assessoria de Comunicação, Assessoria de Acompanhamento de Projetos - Assap, e da

Ouvидoria, poderão ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

§ 4º O CIG/SEFJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestralmente e, extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Presidente ou de, no mínimo, o quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, sendo a presença do Presidente ou de seu substituto legal obrigatória.

§ 5º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 6º A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada.

Art. 3º Compete ao Comitê Interno de Governança:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança, previstos no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para o mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de Gestão de Riscos;

VI - implementar a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da SEFJ, conforme preceitua o disposto no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019;

VII - propor, subsidiar, articular e acompanhar a formulação de programas, projetos, ações e sistemas de Gestão na execução das Políticas Públicas e rotinas administrativas da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ;

IX - Garantir os princípios da governança pública como capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, transparência, prestação de contas e responsabilidade;

X - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

XI - Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

XII - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

XIII - Promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

XIV - Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

XV - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

XVI - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

XVII - Avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

XVIII - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

XIX - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente; e

XX - Promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança especialmente quanto a Gestão de Riscos:

I - Fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - Acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III - Zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV - Monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V - Estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI - Decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII - Verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII - Revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX - Indicar os proprietários de riscos;

X - Estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI - Retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Art. 5º O Comitê Interno de Governança Pública da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ - CIG/SEFJ aprovará o regulamento de seu funcionamento.

Art. 6º Caberá ao Secretário Executivo de Políticas de Juventude coordenar as reuniões preparatórias do Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal - SEFJ - CIG/SEFJ, cabendo à Chefia de Gabinete prestar o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos, monitorar as decisões, bem como acompanhar a implementação das deliberações do CIG/SEFJ.

Art. 7º O Comitê Interno de Governança Pública, doravante denominado "Comitê de Governança" é um órgão colegiado, de caráter decisório e permanente, para questões relativas à Governança Pública, Gestão de Riscos, Integridade e rege-se por esta Portaria.

Art. 8º A participação no CIG/SEFJ é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do exercício de 2021 do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Ad Referendum, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda;

CONSIDERANDO, Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021 que regulamenta o Programa Auxílio Brasil, CONSIDERANDO, a Portaria SNAS nº. 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências

combinada com a Portaria SNAS nº 244, de 19 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 07, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social/MDS, que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS, e dá outras providências,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 187, de 23 de dezembro de 2022, que estabelece que o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2021, estará disponibilizado no Sistema SUASWEB para preenchimento dos estados, municípios e Distrito Federal a partir do dia 26 de dezembro de 2022, conforme prevê o §1º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro do exercício de 2021, do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, referente ao Índice de Gestão Descentralizada do Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS e Serviços e Programas e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD PAB do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Governo Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELMA PEREIRA BORGES

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 33, DE 22 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 45, de 23 de maio de 2022, publicada no DODF nº 98, de 26 de maio de 2022, página 40, e a Portaria nº 84, de 25 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2022, página 40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA